

## PORTARIA Nº 033/2024 04 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre o organograma e as atribuições dos cargos pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CISPAP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade, RESOLVE:

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAP, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o organograma do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do consórcio CISPAP, com os respectivos vínculos hierárquicos, conforme Anexo I desta portaria.

**Art. 2º** Os municípios consorciados, participantes do programa do SIM, possuem legislações específicas que instituem o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à secretaria de agricultura ou secretaria equivalente. Por meio de contrato de programa delega-se ao CISPAP o poder de polícia administrativa, bem como a implantação, coordenação, normatização e execução do SIM.

**Art. 3º** As atividades de inspeção, fiscalização e demais ações necessárias à execução do programa serão realizadas pela equipe do SIM, composta pelo coordenador do programa, médicos veterinários, agentes de inspeção e auxiliares de inspeção.

**§1º** Os profissionais mencionados no caput poderão ser empregados públicos do CISPAP ou servidores cedidos pelos municípios consorciados.

**§2º** O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado, obrigatoriamente, por médico veterinário com experiência mínima de 1 (um) ano em inspeção de produtos de origem animal.

**§3º** As atribuições dos cargos que compõem o quadro do SIM constam no Anexo II desta portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

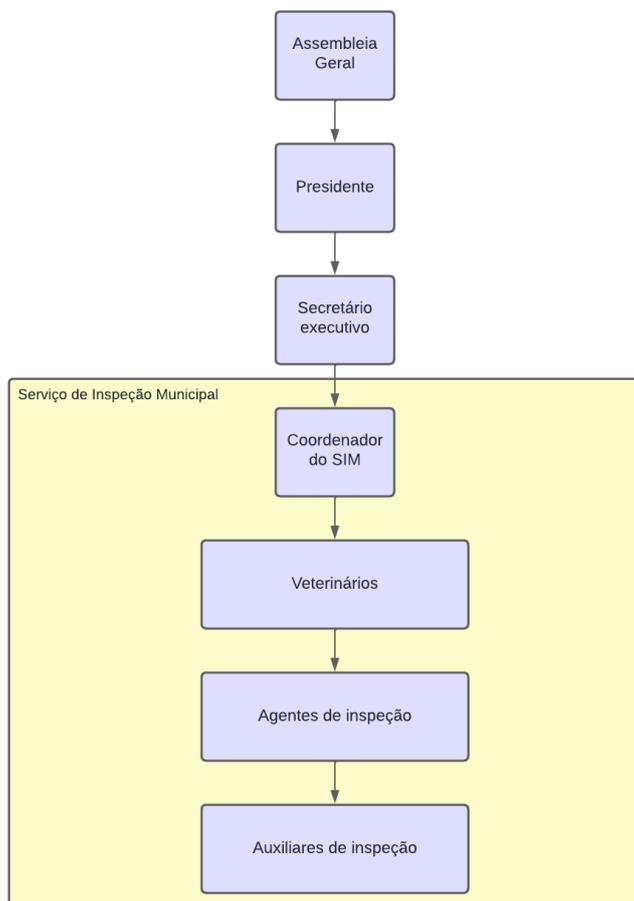
Patos de Minas, 04 de Outubro de 2024.

**ADILIO ALEX DOS REIS**

**Presidente CISPAR**

## ANEXO I

### Organograma do Serviço de Inspeção Municipal



<b>Serviços de Inspeção Municipal executados pelo consórcio CIPAR</b>	
<b>Município</b>	<b>Secretaria à qual o SIM está vinculado</b>
Arapuá	Secretaria Municipal de Agricultura
Carmo do Paranaíba	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Coromandel	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Cruzeiro da Fortaleza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Guimarânia	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
João Pinheiro	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lagamar	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Lagoa Formosa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Paracatu	Secretaria Municipal de Agropecuária
Patos de Minas	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável
Patrocínio	Secretaria Municipal de Agricultura
Pirapora	Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico
Presidente Olegário	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
São Gonçalo do Abaeté	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo Pesca e Aquicultura
São Gotardo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Serra do Salitre	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Comércio e Indústria

## ANEXO II

### Atribuições dos cargos

#### **I – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal:**

- a) Elaborar, propor e executar as atividades necessárias para atingir os objetivos do programa;
- b) Prestar informações e elaborar relatórios referentes ao programa para as instâncias superiores;
- c) Propor regulamentações necessárias à execução do programa;
- a) Propor e coordenar ações de educação sanitária, combate a clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- d) Elaborar e acompanhar a execução do cronograma das ações de inspeção e fiscalização;
- e) Elaborar e acompanhar a execução do programa de avaliação da conformidade de produtos;
- f) Emitir o título de registro dos estabelecimentos junto ao CISPARG;
- g) Realizar o julgamento em primeira instância dos autos de infração;
- h) Elaborar e acompanhar a execução do programa de capacitação e treinamento dos servidores do SIM;
- i) Acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos do programa;
- j) Orientar e auxiliar a equipe nas atividades do SIM;
- k) Manter atualizado o banco de dados com as informações acerca do SIM.

#### **II - Médico veterinário:**

- b) Executar a inspeção ante mortem e post mortem nos estabelecimentos registrados junto ao CISPARG;
- c) Executar as verificações oficiais dos programas de autocontrole das indústrias registradas junto ao CISPARG;
- d) Realizar ações de educação sanitária e combate à clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- e) Realizar análise de processos de registro de estabelecimentos e de rotulagem;
- f) Realizar a coleta de amostras para análises laboratoriais oficiais de água de abastecimento e produtos, avaliar os resultados e adotar ações fiscais quando necessário;
- g) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos e produtos;
- h) Realizar treinamentos com os agentes e auxiliares de inspeção.

#### **III – Agente de inspeção:**

- a) Auxiliar o médico veterinário na execução da inspeção ante mortem e post mortem;
- b) Executar as verificações oficiais dos programas de autocontrole das indústrias registradas junto ao CISPARG;

- c) Realizar ações de educação sanitária, combate à clandestinidade e combate à fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos;
- d) Realizar análise de processos de rotulagem;
- e) Realizar a coleta de amostras para análises laboratoriais oficiais de água de abastecimento e produtos.

**IV – Auxiliar de inspeção:**

- a) Auxiliar o médico veterinário na execução da inspeção ante mortem e post mortem;
- b) Auxiliar nas ações de educação sanitária, combate à clandestinidade e combate a fraude, incluindo ações em conjunto com outros órgãos.